

Lei nº 306

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Santa Leopoldina, autorizada a oferecer em garantia dos débitos da Prefeitura para com a C.E. CELSA (Espírito Santo Centrais Elétricas S. A.), relacionados com o consumo de energia elétrica pelos consumidores, Docentes Públicos, Iluminação Pública municipal totalizando R\$. 121.762,49 (cento e vinte e hum mil setecentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta e nove centavos) de dezembro de 1975 a março de 1977, mais os acréscimos legais, o valor das quotas do ICM que lhes forem creditadas no Banco do Estado do Espírito Santo P.A. - BANESTES.

Parágrafo único - Para que o Banco do Estado do Espírito Santo P.A. - BANESTES efetive o crédito correspondente ao dito valor das quotas

estas se ajustarem na forma do Art.º seguinte, o Poder Executivo oficiará ao Banco, autorizando a esse creditar a favor da ESCELSA o que lhe for devido, levando a débito da Conta Especial em nome da Prefeitura, relacionada com os créditos adinidos das quotas do ICM a que se fizer jus, valor das parcelas creditadas.

Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar com a mesma ESCELSA, a consolidação dos débitos apurados contra a municipalidade e a forma de pagamento, de preferência em parcelas mensais que elegerão per liquidação, ou com os recursos próprios, ou com os recursos a serem oferecidos em garantia, podendo para esse fim celebrar contratos e quaisquer atos necessários ao fim desta lei.

Art.º 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura municipal de Ponta Grossa, 4 de abril de 1977.

Agostinho Uliana
Prefeito municipal